



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.346.480 - SC (2010/0165288-3)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : GUILHERMINO JOAQUIM GAMBETA
ADVOGADO : FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL.
INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

I - São intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo legal de cinco dias, nos termos do art. 536 do CPC e 263 do RISTJ.

II - Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de março de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.346.480 - SC (2010/0165288-3)

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
 MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADO : GUILHERMINO JOAQUIM GAMBETA
ADVOGADO : FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão de fls. 88/91, que negou provimento ao agravo regimental por incidência do Enunciado n. 182/STJ, aplicável quando da interposição do agravo de instrumento.

Irresignada, a parte opõe os presentes embargos de declaração, sustentando equívocos na decisão colegiada (fls. 96/99).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.346.480 - SC (2010/0165288-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator): O recurso é intempestivo.

Compulsando os autos, verifico que o *decisum* embargado foi disponibilizado em 14/12/2010 e publicado no dia 15/12/2010 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 93.

O prazo recursal iniciou-se no dia útil seguinte, vindo a findar em 1º/2/2011 (terça-feira), mas somente somente em 14/2/2011, segunda-feira, foram protocolados os presentes embargos, após, portanto, o término do prazo legal, assentado no art. 536 do CPC e 263 do RISTJ, restando patente, pois a intempestividade.

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

É como voto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0165288-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no**
Ag **1.346.480 / SC**

Números Origem: 20100022258 20100022258000100 20100022258000101 20100022258000200
20100022258000201 62070036278

EM MESA

JULGADO: 03/03/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GUILHERMINO JOAQUIM GAMBETA
ADVOGADO : FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO E OUTRO(S)
 MARCOS ANDREY DE SOUZA E OUTRO(S)
 EMBARGADO : GUILHERMINO JOAQUIM GAMBETA
 ADVOGADO : FABRICIO NATAL DELL' AGNOLO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.